CONCLUSAO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

NÚCLEO INDEPENDÊNCIA

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo INDEPENDÊNCIA, conforme planta abaixo:

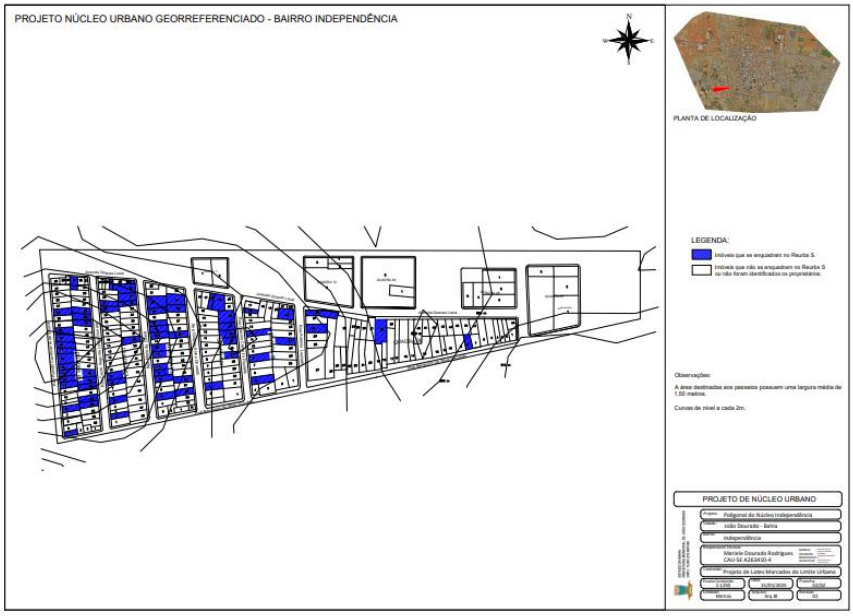

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E 208359.795 e N 8743915.075; deste, segue confrontando por uma distância de 497.06m até o vértice de coordenadas E 208856.855 e N 8743913.988; deste, segue confrontando por uma distância de 56.05m até o vértice de coordenadas E 208856.855 e N 8743857.936; deste, segue confrontando com a Rua Benjamin da Silva Dourado por uma distância de 223.33m até o vértice de coordenadas E 208638.788 e N 8743809.714 ; deste, segue ainda confrontando com a Rua Benjamin da Silva Dourado por uma distância de 269.97m até o vértice de coordenadas E 208374.455 e N 8743754.835; deste, segue confrontando com a Rua Rumão Cavalcante de Souza por uma distância de 160.91m até o vértice de coordenadas E 208359.795 e N 8743915.075; ponto inicial da descrição deste

perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

Assim em 02 de abril de 2025, foi instaurada a REURB sob número 001/2025, através da Comissão de Regularização Fundiária.

Desse modo, o presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal INDEPENDÊNCIA, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2025, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, decreto municipal Nº. 055, de 07 de dezembro de 2022, alterado pelo decreto nº 64, de 23 de março de 2023.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO BA 052

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo BA 052, conforme planta abaixo:

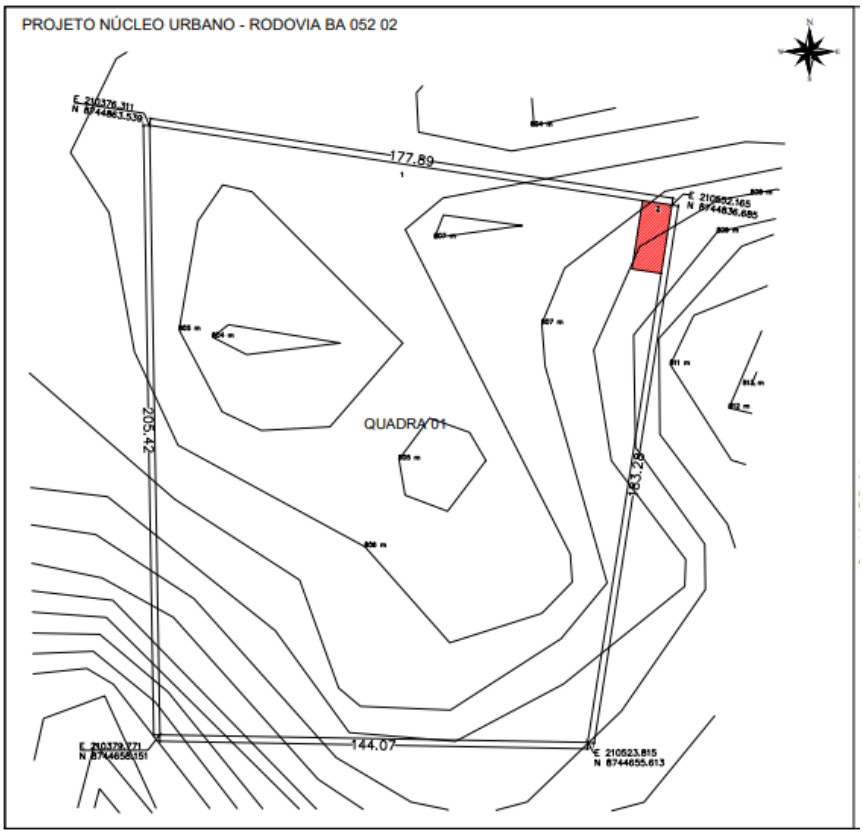

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E 210376.311 e N 8744863.539; deste, segue por uma distância de 177.89m até o vértice de coordenadas E 210552.165 e N 8744836.685; deste, segue por uma distância de 183.28m até o vértice de coordenadas E 210523.815 e N 8744655.613; deste, segue por uma distância de 144.07m até o vértice de coordenadas E 210379.771

e N 8744658.151; deste, segue por uma distância de 205.42m até o vértice de coordenadas E 210376.311 e N 8744863.539; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 31.089,77 m², distribuídos em 1 quadras e 2 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal BA 052, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2025, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021 .

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO BETEL

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo BETEL, conforme planta abaixo:

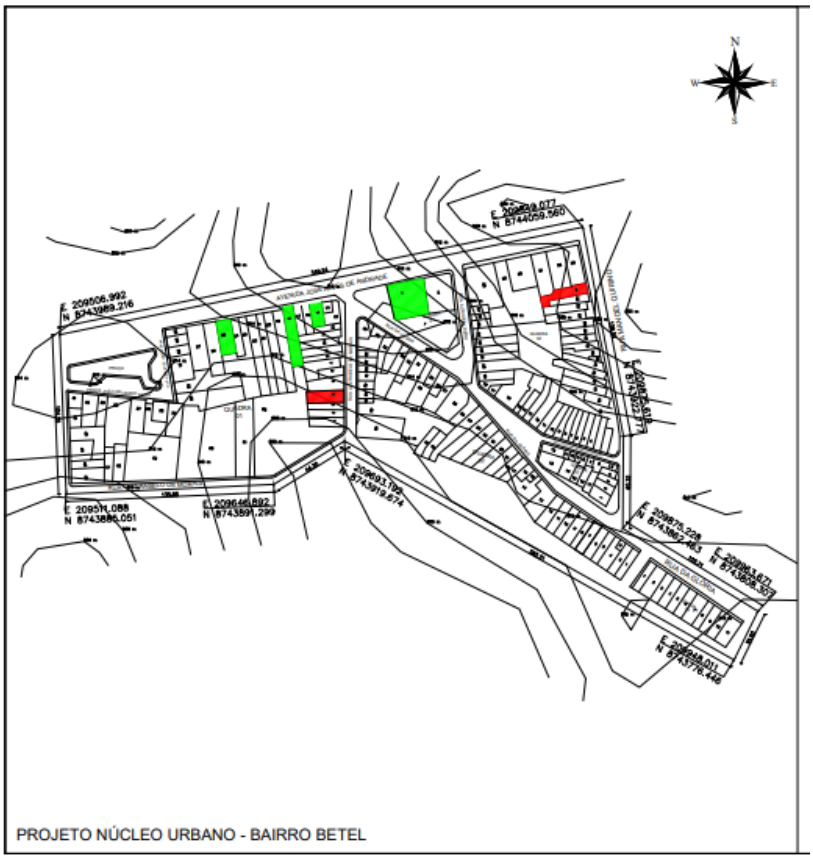

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E 209506.992 e N 8743989.216; deste, segue confrontando com a Avenida José Alves de Andrade por uma distância de 349,24m até o vértice de coordenadas E 209849.077 e N 8744059.560; deste, segue confrontando com a Rua Manoel Quirino por uma distância de 139,33m até o vértice de coordenadas E 209875.619 e N 8743922.777; deste, segue ainda confrontando com a Rua Manoel Quirino por uma distância de 60,32m até o vértice de coordenadas E 209875.228 e N 8743862.463; deste, segue confrontando com a Rua da Glória por uma distância de 103,71m até o vértice de coordenadas E 209963.671 e N 8743808.307; deste, segue por uma distância de 35,50m até o vértice de

coordenadas E 209948.011 e N 8743776.446; deste, segue confrontando com a Rua Luiz Rabelo de Morais por uma distância de 292,31m até o vértice de coordenadas E 209693.192 e N 8743919.674; deste, segue ainda confrontando com a Rua Luiz Rabelo de Morais por uma distância de 54,30m até o vértice de coordenadas E 209646.892 e N 8743891.299; deste, segue ainda confrontando com a Rua Luiz Rabelo de Morais por uma distância de 135,95m até o vértice de coordenadas E 209511.088 e N 8743885.051; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Pereira por uma distância de 104,25m até o vértice de coordenadas E 209506.992 e N 8743989.216; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 55.379,70 m², distribuídos em 6 quadras e 180 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal BETEL, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO BOA VISTA

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo BOA VISTA, conforme planta abaixo:

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rodovia BA 052 por uma distância de 319,50m até o vértice de coordenadas E 209042.812 e N 8745007.285; deste, segue confrontando com a Rua Ana Oliveira por uma distância de 234,36m até o vértice de coordenadas E 209104.376 e N 8744781.153; deste, segue ainda confrontando com a Rua Ana Oliveira por uma distância de 150,70m até o vértice de coordenadas E 209152.376 e N 8744638.301; deste, segue ainda confrontando com a Rua Ana Oliveira por uma distância de 31,86m até o vértice de coordenadas E 209154.839 e N 8744606.537; deste, segue confrontando com a Rua Bela Vista por uma distância de 319,34m até o vértice de coordenadas E 208860.170 e N 8744483.455; deste, segue confrontando com a Rua da Felicidade por uma distância de 118,99m até o vértice de coordenadas

E 208829.804 e N 8744598.502; deste, segue confrontando com a Rua Dr. Angelito Borges por uma distância de 148,84m até o vértice de coordenadas E 208741.314 e N 8744759.679; deste, segue ainda confrontando com a Rua Dr. Angelito Borges por uma distância de 93,73m até o vértice de coordenadas E 208708.127 e N 8744847.315; deste, segue ainda confrontando com a Rua Dr. Angelito Borges por uma distância de 41,80m até o vértice de coordenadas E 208702.929 e N 8744888.795; deste, segue ainda confrontando com a Rua Dr. Angelito Borges por uma distância de 155,94m até o vértice de coordenadas E 208725.331 e N 8745043.122;ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no sistema U T M. João Dourado – B

A área proposta para a regularização é de 169.688,44 m², distribuídos em 22 quadras e 846 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal BOA VISTA, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO BOA VISTA II

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo BOA VISTA II, conforme planta abaixo:

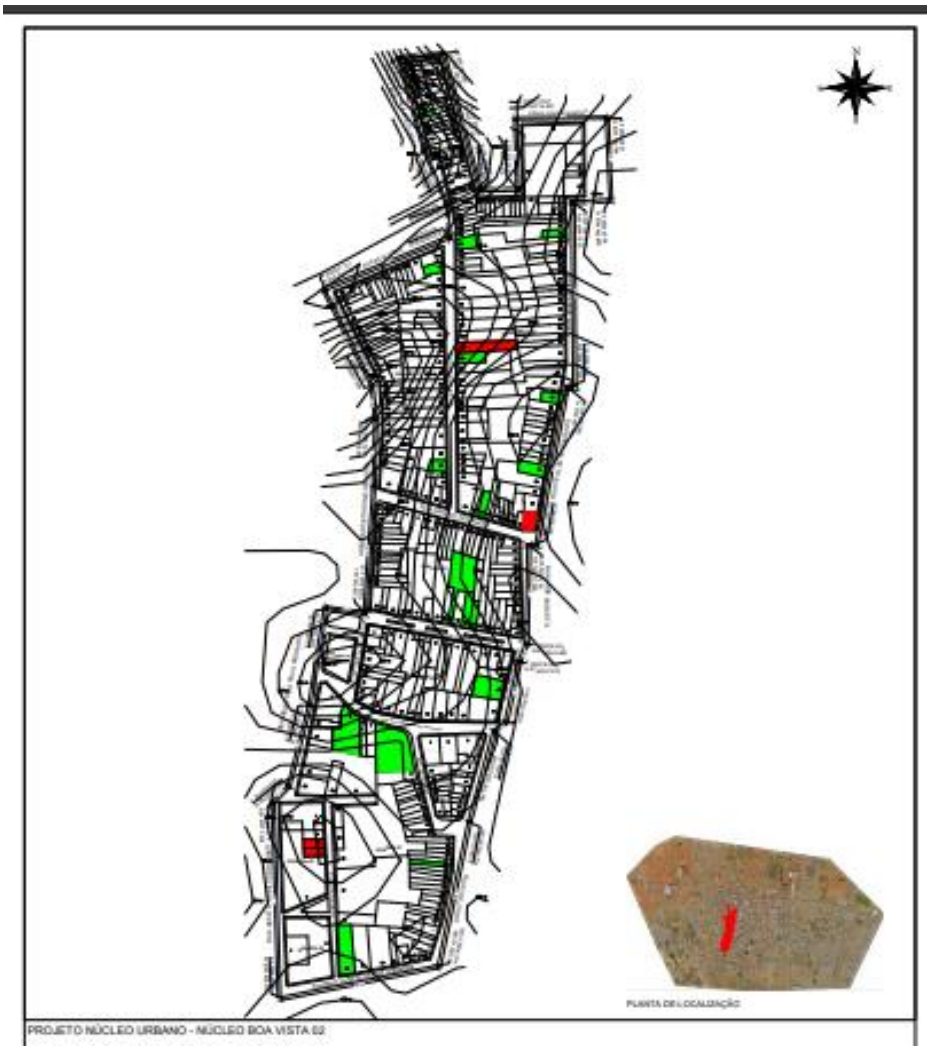

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rua Durval Queiroz por uma distância de 40,61m até o vértice de coordenadas E 209147.383 e N 8744780.028; deste, segue confrontando com a Travessa da Praça Avelino por uma distância de

133,91m até o vértice de coordenadas E 209182.037 e N 8744650.683; deste, segue ainda confrontando com a Travessa da Praça Avelino por uma distância de 37,19m até o vértice de coordenadas E 209219.225 e N 8744651.270; deste, segue ainda confrontando com a Travessa da Praça Avelino por uma distância de 67,20m até o vértice de coordenadas E 209217.257 e N 8744718.445; deste, segue confrontando com a Praça Avelino Barbosa por uma distância de 83,37m até o vértice de coordenadas E 209300.621 e N 8744719.384; deste, segue confrontando com a Avenida Joaquim Augusto por uma distância de 75,60m até o vértice de coordenadas E 209304.058 e N 8744643.860; deste, segue confrontando com a Rua Alexandre Silva por uma distância de 35,99m até o vértice de coordenadas E 209268.140 e N 8744641.523; deste, segue ainda confrontando com a Rua Alexandre Silva por uma distância de 173,98m até o vértice de coordenadas E 209269.695 e N 8744467.555; deste, segue confrontando com a Rua Vital Silva Dourado por uma distância de 6,67m até o vértice de coordenadas E 209263.026 e N 8744467.495; deste, segue ainda confrontando com a Rua Vital Silva Dourado por uma distância de 152,26m até o vértice de coordenadas E 209234.234 e N 8744317.985; deste, segue confrontandocom a Rua José Augusto por uma distância de 7,47m até o vértice de coordenadas E 209226.760 e N 8744317.985; deste, segue ainda confrontando com a Rua José Augusto por uma distância de 94,01m até o vértice de coordenadas E 209224.823 e N 8744223.996; deste, segue ainda confrontando coma Rua José Augusto por uma distância de 17,67m até o vértice de coordenadas E 209218.281 e N 8744207.579; deste, segue ainda confrontando com a Rua José Augusto por uma distância de 58,43m até o vértice de coordenadas E 209205.424 e N 8744150.585; deste, segue confrontando com a Rua 2 de Julho por uma distância de 13,91m até o vértice de coordenadas E 209194.519 e N8744141.953; deste, segue ainda confrontando com a Rua 2 de Julho por uma distância de 88,80m até o vértice de coordenadas E 209170.970 e N 8744056.328; deste, segue aindaconfrontando com a Rua 2 de Julho por uma distância de 138,98m até o vértice de coordenadas E 209142.386 e N 8743920.320; deste, segue confrontando com a Avenida José Alves de Andrade por uma distância de 150,64m até o vértice de coordenadas E 208994.786 e N 8743890.234; deste, segue confrontando com a Rua Adalto da Silva Dourado por uma distância de 183,19m até o vértice de coordenadas E 208989.170 e N 8744073.336; deste, segue ainda confrontando com a Rua Adalto da Silva Dourado por uma distância de 21,25m até o vértice de coordenadas E 209004.005 e N 8744088.551; deste, segue ainda confrontando com a Rua Adalto da Silva Dourado por uma distância de 79,61m até o vértice de coordenadas E 209023.746 e N 8744165.674; deste, segue ainda confrontando com a Rua Adalto da Silva Dourado uma distância de 92,35m até o vértice de coordenadas E 209038.405 e N 8744256.855; deste, segue confrontando com a Rua Teotônio Alves Pereira por uma distância de 37,28m até o vértice de coordenadas E 209075.261 e N 8744251.223; deste, segue ainda confrontando com a Rua Teotônio Alves Pereira por uma distância de 184,96m até o vértice de coordenadas E 209085.780 e N 8744435.844; deste, segue ainda confrontando com a Rua Teotônio Alves Pereira por uma distância de 31,95m até o vértice de coordenadas E 209082.175 e N 8744467.589; deste, segue ainda confrontando com a Rua Teotônio Alves Pereira por uma distância de 100,45m até o vértice de coordenadas E 209037.121 e N 8744557.367; deste, segue confrontando com a Rua Bela Vista por uma distância de 127,57m até o

vértice de coordenadas E 209154.839 e N 8744606.537; deste, segue confrontando com a Rua Ana Oliveira por uma distância de 31,86m até o vértice de coordenadas E 209152.376 e N 8744638.301; deste, segue ainda confrontando com a Rua Ana Oliveira por uma distância de 56,91m até o vértice de coordenadas E 209130.571 e N 8744690.866;deste, segue ainda confrontando com a Rua Ana Oliveira por uma distância de 88,60m até o vértice de coordenadas E 209106.952 e N 8744776.261;ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 138.482,11 m², distribuídos em 09 quadras e 406 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal BOA VISTA II, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO CAROLINA

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo CAROLINA, conforme planta abaixo:

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela pela Rua Luiz Rabelo de Morais por uma distância de 135,95m até o vértice de coordenadas E 209646.892 e N 8743891.299; deste, segue ainda confrontando com a Rua Luiz Rabelo de Morais por uma distância de 16,96m até o vértice de coordenadas E 209663.648 e N 8743888.657; deste, segue por uma distância de 232,29m até o vértice de coordenadas E 209665.433 e N 8743656.375; deste, segue confrontando com a Estrada para o Povoado Sabino por uma distância de 238,92m até o vértice de coordenadas E 209787.524 e N 8743451.008; deste, segue confrontando com a Rua Celio Castro Nunes por uma distância de 353,58m até o vértice de coordenadas E 209435.202 e N 8743421.160; deste, segue confrontando com a Rua Lourivaldo Nunes Dourado por uma distância de 57,23m até o vértice de coordenadas E 209433.069 e N 8743478.351; deste, segue ainda confrontando

com a Rua Lourivaldo Nunes Dourado por uma distância de 18,60m até o vértice de coordenadas E 209449.776 e N 8743486.521; deste, segue ainda confrontando com a Rua Lourivaldo Nunes Dourado por uma distância de 202,94m até o vértice de coordenadas E 209494.980 e N 8743684.362; deste, segue confrontando com a Avenida Lindolfo Cardoso por uma distância de 24,31m até o vértice de coordenadas E 209518.775 e N 8743679.384; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Pereira por uma distância de 205,81m até o vértice de coordenadas E 209511.088 e N 8743885.051; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representada no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 94.645,15 m², distribuídos em 13 quadras e 220 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal CAROLINA, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO CENTRO - EUDADO NUNES DOURADO

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo CENTRO - EUDADO NUNES DOURADO, conforme planta abaixo:

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rua Paulo Eduardo De Lima por uma distância de 92.76m até o vértice de coordenadas E 209516.681 e N 8744624.164; deste, segue confrontante com a Avenida Enéas da Silva Dourado por uma distância de 142.23m até o vértice de coordenadas E 209532.236 e N 8744482.782; deste, segue confrontante com a Rua Antonio Antas Diniz por uma distância de 107.00m até o vértice de coordenadas E 209425.897 e N 8744494.644; deste, segue confrontante com a Rua Manoel Luis de Souza por

uma distância de 136.88m até o vértice de coordenadas E 209424.211 e N 8744631.511; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representada no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 13.746.82 m², distribuídos em 2 quadras e 39 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal CENTRO - EUDADO NUNES DOURADO, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO CENTRO I

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo CENTRO I, conforme planta abaixo:

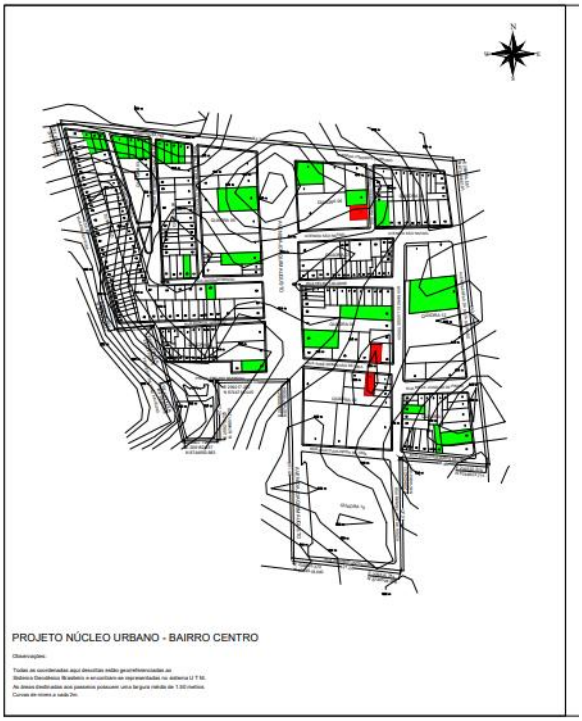

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rua Rodovia Ba 052 por uma distância de 443,74m até o vértice de coordenadas E 209484.551 e N 8744965.191; deste, segue confrontando com a Avenida Enéas da Silva Dourado por uma distância de 343.57m até o vértice de coordenadas E 209522.379 e N 8744623.711; deste, segue confrontando com a Rua Paulo Eduardo de Lima por uma distância de 98.48m até o vértice de coordenadas E 209424.211 e N 8744631.511; deste, segue confrontando com a Rua Manoel Luis de Souza por uma distância de 127.51m até o vértice de coordenadas E 209425.781 e N 8744504.006; deste, segue confrontando com a Rua Antônio Antas Diniz por uma distância de 121.22m até o vértice de coordenadas E 209305.373 e N 8744518.040; deste, segue confrontando com a Avenida Joaquim Augusto por uma distância de 201,40m até o vértice de coordenadas E 209300.621 e N 8744719.384; deste, segue confrontando com a Praça Avelino Barbosa por uma distância de 83,37m até o vértice de coordenadas E 209217.257 e N 8744718.445; deste, segue por uma distância de 67,20m até o vértice de coordenadas E 209219.225 e N 8744651.270; deste, segue por uma distância de 37,19m até o vértice de

coordenadas E 209182.037 e N 8744650.683; deste, segue confrontando com a Travessa da Praça Avelino por uma distância de 69,10m até o vértice de coordenadas E 209165.824 e N 8744717.851; deste, segue ainda confrontando com a Travessa da Praça Avelino por uma distância de 64,85m até o vértice de coordenadas E 209147.383 e N 8744780.028; deste, segue confrontando com a Rua Durval Queiroz por uma distância de 40,61m até o vértice de coordenadas E 209106.952 e N 8744776.261; deste, segue confrontando com a Rua Ana Oliveira por uma distância de 239,76m até o vértice de coordenadas E 209042.812 e N 8745007.285; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 144.012,85 m², distribuídos em 13 quadras e 282 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal CENTRO I, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO CENTRO II

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo CENTRO II, conforme planta abaixo:

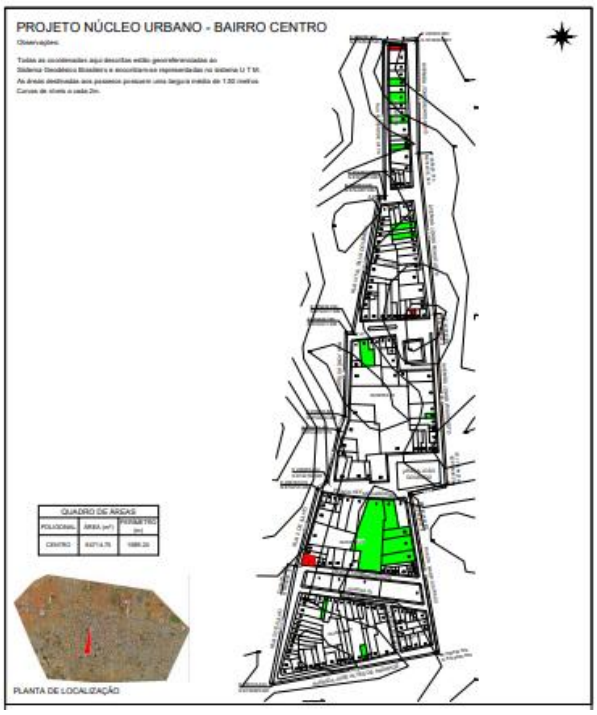

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Avenida Joaquim Augusto por uma distância de 125,82m até o vértice de coordenadas E 209305.373 e N 8744518.040; deste, segue ainda confrontando com a Avenida Joaquim Augusto por uma distância de 180,75m até o vértice de coordenadas E 209323.673 e N 8744338.219; deste, segue ainda confrontando com a Avenida Joaquim Augusto por uma distância de 190,88m até o vértice de coordenadas E 209335.893 e N 8744147.730; deste, segue confrontando com a Praça João Dourado por uma distância de 41,52m até o vértice de coordenadas E 209295.392 e N 8744138.582; deste, segue confrontando com a Rua Dr. Mario Dourado por uma distância de 180,73m até o vértice de coordenadas E 209326.932 e N 8743960.629; deste, segue confrontando com a Avenida José Alves de Andrade por uma distância de 186,82m até o vértice de coordenadas E 209143.444 e N 8743925.462; deste, segue confrontando com a Rua 2 de Julho por uma distância de 133,73m até o vértice de coordenadas E 209170.970 e N 8744056.328; deste, segue ainda confrontando com a Rua 2 de Julho por uma distância de 88,80m até o vértice de coordenadas E 209194.519 e N 8744141.953; deste, segue confrontando com a Rua José Augusto por uma distância de 13,91m até o vértice de coordenadas E 209205.424 e N 8744150.585; deste, segue ainda confrontando com a Rua José Augusto por

uma distância de 58,43m até o vértice de coordenadas E 209218.281 e N 8744207.579; deste, segue ainda confrontando com a Rua José Augusto por uma distância de 17,67m até o vértice de coordenadas E 209224.823 e N 8744223.996; deste, segue ainda confrontando com a Rua José Augusto por uma distância de 94,01m até o vértice de coordenadas E 209226.760 e N 8744317.985; deste, segue ainda confrontando com a Rua José Augusto por uma distância de 7,47m até o vértice de coordenadas E 209234.234 e N 8744317.985; deste, segue confrontando com a Rua Vital Silva Dourado por uma distância de 152,26m até o vértice de coordenadas E 209263.026 e N 8744467.495; deste, segue por uma distância de 6,67m até o vértice de coordenadas E 209269.695 e N 8744467.495; deste, segue confrontando com a Rua Alexandre Silva por uma distância de 173,98m até o vértice de coordenadas E 209268.140 e N 8744641.523; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representada no sistema U T M. Responsável Técnico: João Dourado.

A área proposta para a regularização é de 64.714,75 m², distribuídos em 7 quadras e 196 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal CENTRO II, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO CENTRO III

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo CENTRO III, conforme planta abaixo:

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rua Antônio Antas Diniz por uma distância de 114.62m até o vértice de coordenadas E 209419.218 e N 8744504.771; deste, segue ainda confrontando com a Rua Antônio Antas Diniz por uma distância de 9.37m até o vértice de coordenadas E 209419.218 e N 8744495.397; deste, segue ainda confrontando com a Rua Antônio Antas Diniz por uma distância de 119.61m até o vértice de coordenadas E 209538.078 e N 8744481.987; deste, segue confrontando com a Avenida Enéas da Silva dourado por uma distância de 84.92m até o vértice de coordenadas E 209528.729 e N 8744566.387; deste, segue confrontando com a Rua Joaquim Gonçalves Loiola por uma distância de 80.04m até o vértice de coordenadas E 209608.720 e N 8744569.186; deste, segue confrontando com a Rua Adonias Carneiro por uma distância de 343.64m até o vértice de coordenadas E 209645.284 e N 8744227.493; deste, segue confrontando com a Praça João Dourado por uma distância de 44.82m até o vértice de coordenadas E 209689.859 e N 8744232.182; deste, segue ainda confrontando com a Praça João Dourado por uma distância de 15.82m até o vértice de coordenadas E 209690.617 e N 8744216.379; deste, segue confrontando com a Rua Hildete Carneiro por uma distância de 134.72m até o vértice de coordenadas E 209824.503 e N 8744231.369; deste, segue confrontando com a Rua das Palmeiras por uma distância de 173.60m até o vértice de coordenadas E 209848.418 e N N

8744059.424; deste, segue confrontando com a Avenida José Alves de Andrade por uma distância de 347.25m até o vértice de coordenadas E 209508.283 e N 8743989.482; deste, segue ainda confrontando com a Avenida José Alves de Andrade por uma distância de 5.81m até o vértice de coordenadas E 209508.087 e N 8743995.285; deste, segue ainda confrontando com a Avenida José Alves de Andrade por uma distância de 184.44m até o vértice de coordenadas E 209326.932 e N 8743960.629; deste, segue confrontando com a Rua Dr. Mario Dourado por uma distância de 180.73m até o vértice de coordenadas E 209295.392 e N 8744138.582; deste, segue confrontando com a Praça João Dourado por uma distância de 41.52m até o vértice de coordenadas E 209335.893 e N 8744147.730; deste, segue confrontando com a Avenida Joaquim Augusto por uma distância de 371.56m até o vértice de coordenadas E 209305.373 e N 8744518.040; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M..

A área proposta para a regularização é de 205.005,70 m², distribuídos em 12 quadras e 501 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal CENTRO III, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO ESTÁDIO

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo ESTÁDIO, conforme planta abaixo:

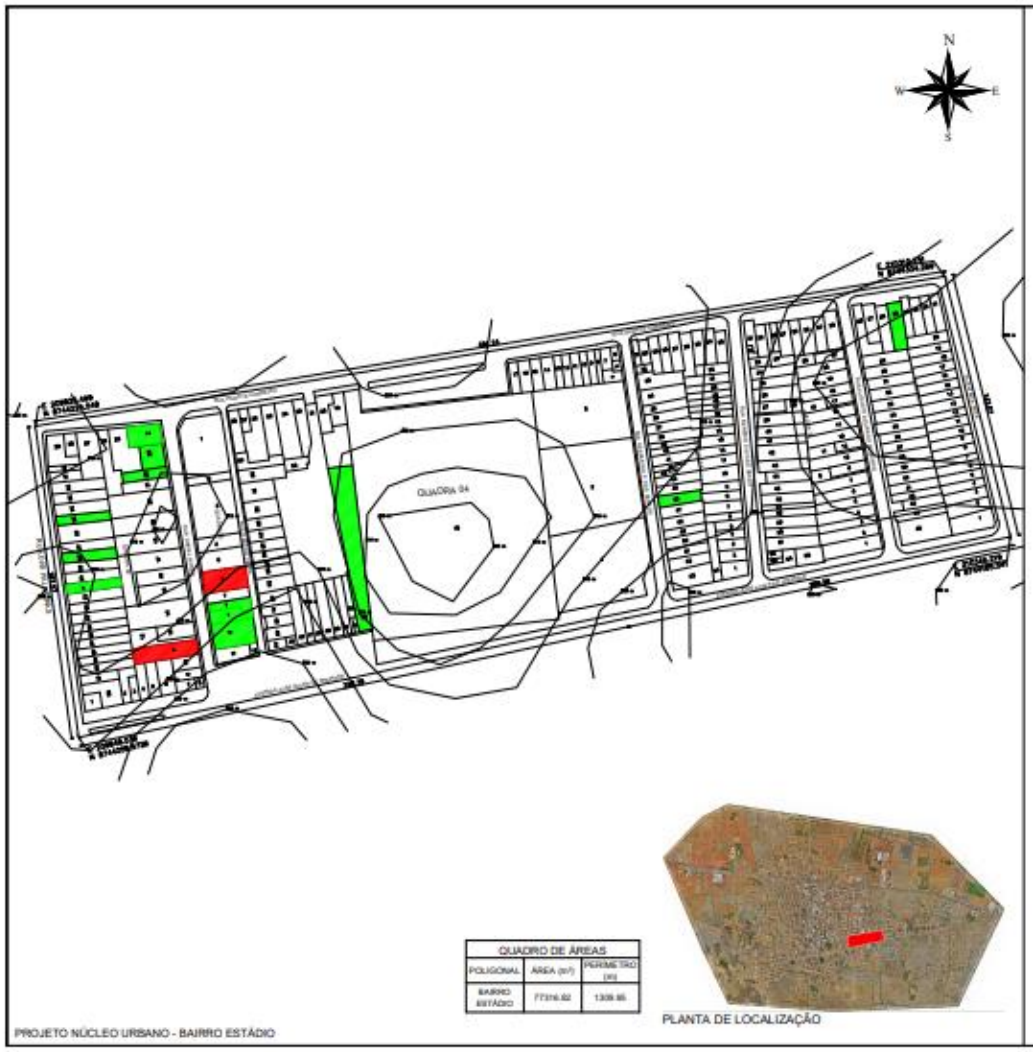

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rua Hildete Carneiro por uma distância de 491,24m até o vértice de coordenadas E 210310.231 e N

8744304.269; deste, segue confrontando com a Rua Maria Rosa por uma distância de 143,07m até o vértice de coordenadas E 210345.219 e N 8744165.541; deste, segue confrontando com a Avenida José Alves de Andrade por uma distância de 209,31m até o vértice de coordenadas E 210140.421 e N 8744122.296; deste, segue ainda confrontando com a Avenida José Alves de Andrade por uma distância de 2918,79m até o vértice de coordenadas E 209848.536 e N 8744058.5726; deste, segue confrontando com a Rua das Palmeiras por uma distância de 167,57m até o vértice de coordenadas E 209825.499 e N 8744224.548; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 77.316,82 m², distribuídos em 6 quadras e 272 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal ESTÁDIO, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO FÓRUM I

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo FÓRUM I, conforme planta abaixo:

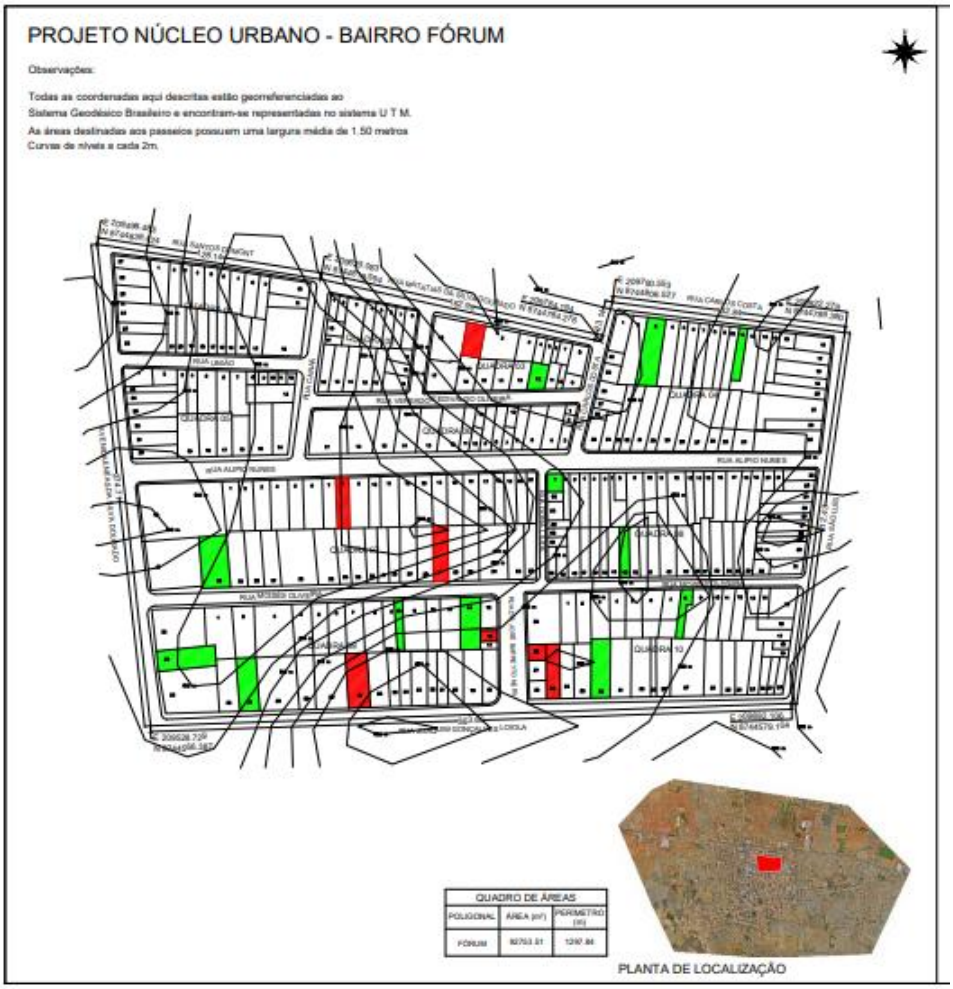

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rua Santos Dumont por uma distância de 128,14m até o vértice de coordenadas E 209625.083 e N 8744819.594; deste, segue ainda confrontando com a Rua Matatias da Silva Dourado por uma distância de 162,98m até o vértice de coordenadas E 209784.194 e N 8744784.276; deste, segue confrontando com a Rua Carlos Costa por uma distância de 23,14m até o vértice de coordenadas E 209790.553 e N

8744806.527; deste, segue ainda confrontando com a Rua Carlos Costa por uma distância de 132,84m até o vértice de coordenadas E 209922.279 e N 8744789.380; deste, segue confrontando com a Rua São Luís por uma distância de 212,43m até o vértice de coordenadas E 209892.106 e N 8744579.104; deste, segue confrontando com a Rua Joaquim Gonçalves Loiola por uma distância de 363,60m até o vértice de coordenadas E 209528.729 e N 8744566.387; deste, segue confrontando com a Avenida Enéas da Silva Dourado por uma distância de 274,71m até o vértice de coordenadas E 209498.483 e N 8744839.424; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 92.753,51 m², distribuídos em 10 quadras e 318 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal FÓRUM I, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO FÓRUM II

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo FÓRUM II, conforme planta abaixo:

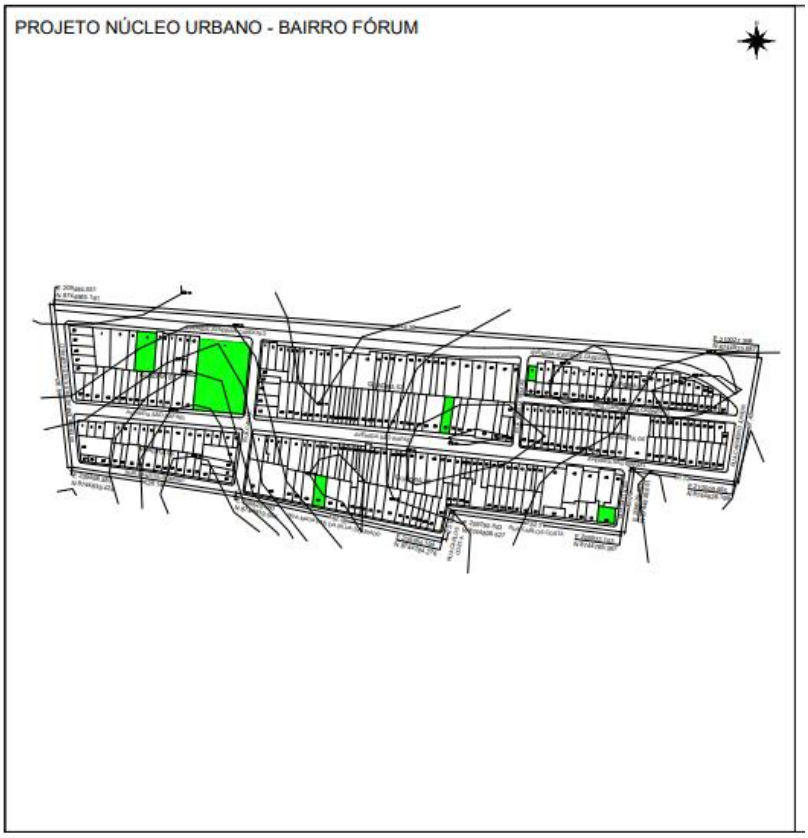

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Avenida Josebias Cardoso por uma distância de 544,38m até o vértice de coordenadas E 210027.368 e N 8744923.987; deste, segue confrontando com a Rua Carneiro Júnior por uma distância de 97,45m até o vértice de coordenadas E 210009.465 e N 8744828.199; deste, segue confrontando com a Avenida São Rafael por uma distância de 80,72m até o vértice de coordenadas E 209929.451 e N 8744838.851; deste, segue confrontando com a Rua São Luiz por uma distância de 49,99m até o vértice de coordenadas E 209922.153 e N 8744789.397; deste, segue confrontando com a Rua Carlos Costa por uma distância de 132,71m até o vértice de coordenadas E 209790.553 e N 8744806.527; deste, segue ainda

confrontando com a Rua Carlos Costa por uma distância de 23,14m até o vértice de coordenadas E 209784.194 e N 8744784.276; deste, segue confrontando com a Rua Matatias Da Silva Dourado por uma distância de 162,98m até o vérticede coordenadas E 209625.083 e N 8744819.594; deste, segue confrontando com a Rua Santos Dumont por uma distância de 128,14m até o vértice de coordenadas E 209498.483 e N 8744839.424; deste, segue confrontando com a Avenida Enéas da Silva Dourado por uma distância de 126,54m até o vértice de coordenadas E 209484.551 e N 8744965.191;ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 144.012,85 m², distribuídos em 6 quadras e 326 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal FÓRUM II, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO IDALINA

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo IDALINA, conforme planta abaixo:

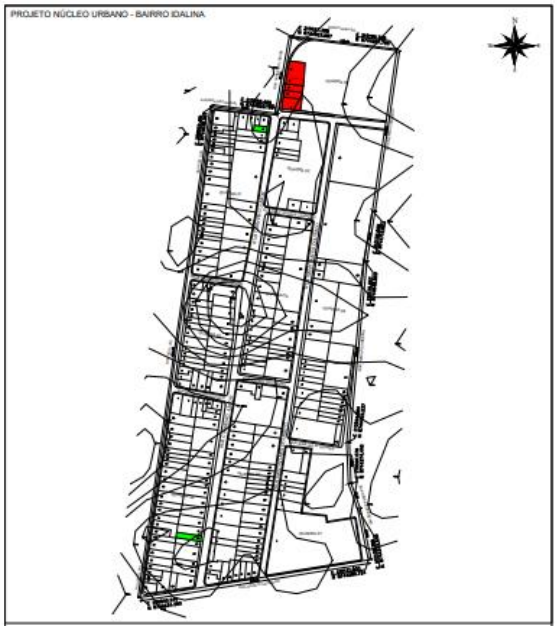

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Avenida São Rafael por uma distância de 80.72m até o vértice de coordenadas E 210009.465 e N 8744828.199; deste, segue confrontante com a Rua Carneiro Júnior por uma distância de 97.45m até o vértice de coordenadas E 210027.368 e N 8744923.987; deste, segue confrontante com a Ba 052 por uma distância de 130.40m até o vértice de coordenadas E 210156.758 e N 8744907.755; deste, segue confrontante com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 199.65m até o vértice de coordenadas E 210126.668 e N 8744710.603; deste, segue ainda confrontante com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 62.34m até o vértice de coordenadas E 210116.557 e N 8744648.869; deste, segue ainda confrontante com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 224.68m até o vértice de coordenadas E 210094.864 e N 8744425.237; deste, segue ainda confrontante com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 50.84m até o vértice de coordenadas E 210097.076 e N 8744374.446; deste, segue ainda confrontando com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 32.91m até o vértice de coordenadas E 210108.386 e N 8744343.538; deste, segue ainda confrontando

com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 64.23m até o vértice de coordenadas E 210121.800 e N 8744280.724; deste, segue confrontando com a Rua Hildete Carneiro por uma distância de 285.35m até o vértice de coordenadas E 209840.244 e 8744234.350; deste, segue confrontando com a Rua São Luiz por uma distância de 611.05m até o vértice de coordenadas E 209929.451 e N 8744838.851; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M..

A área proposta para a regularização é de 142.500,83 m², distribuídos em 9 quadras e 252 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal IDALINA, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real. Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO SANTO AMARO

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo SANTO AMARO, conforme planta abaixo:

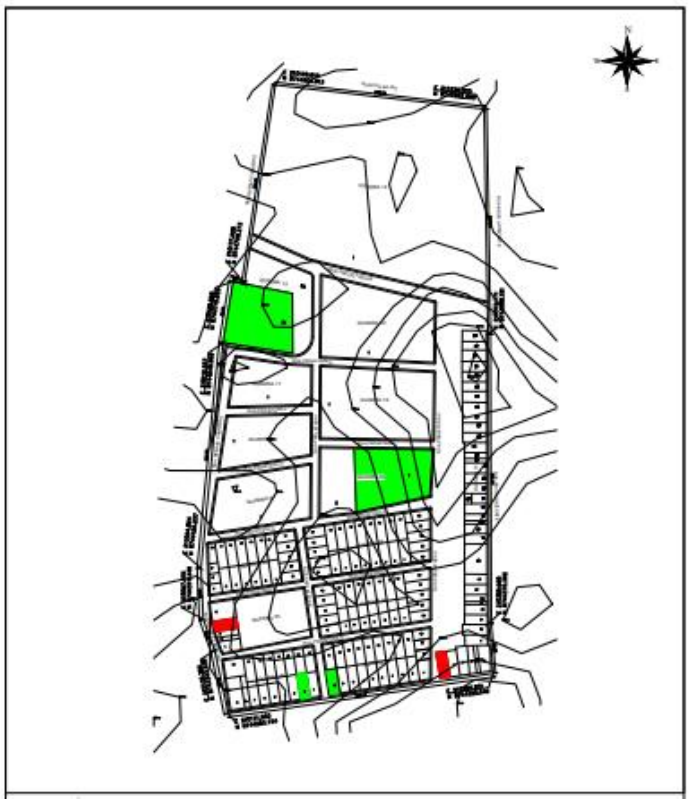

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rodovia BA 52 por uma distância de 208.76m até o vértice de coordenadas E 210376.000 e N 8744882.000; deste, segue confrontando com a Rua Novo Horizonte por uma distância de 223.88m até o vértice de coordenadas E 210379.771 e N 8744658.151; deste, segue ainda confrontando com a Rua Novo Horizonte por uma distância de 287.79m até o vértice de coordenadas E 210380.668 e N 8744370.362; deste, segue ainda confrontante com a Rua Novo Horizonte por uma distância de 49.90m até o vértice de coordenadas E 210384.931 e N 8744320.646; deste, segue confrontante com a Rua Santo Amaro por uma distância de 266.14m até o vértice de coordenadas E 210121.800 e N 8744280.724; deste, segue confrontante com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 64.23m até o vértice de coordenadas E 210108.386 e N 8744343.538; deste, segue ainda confrontando com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 32.91m até o vértice de coordenadas E 210097.076 e N 8744374.446; deste, segue ainda confrontando com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 50.84m até o vértice de

coordenadas E 210094.864 e N 8744425.237; deste, segue ainda confrontando com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 224.68m até o vértice de coordenadas E 210116.557 e 8744648.869; deste, segue ainda confrontando com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 62.56m até o vértice de coordenadas E 210126.668 e N 8744710.603; deste, segue ainda confrontando com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 11.50m até o vértice de coordenadas E 210137.925 e N 8744708.273; deste, segue confrontando com a Rua Nemias Carneiro por uma distância de 200.01m até o vértice de coordenadas E 210168.616 e N 8744905.913; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 53.259,16 m², distribuídos em 15 quadras e 168 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal SANTO AMARO, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO LINDOLFO CARDOSO I

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo LINDOLFO CARDOSO I, conforme planta abaixo:

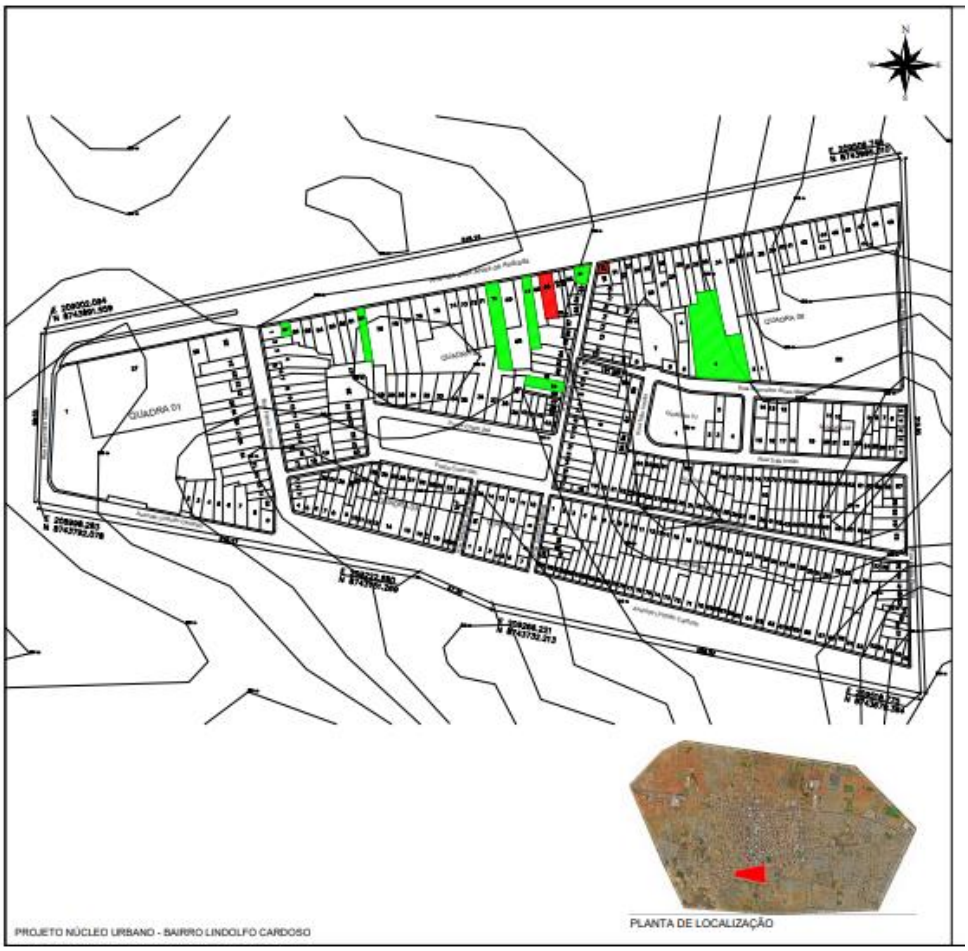

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rua Pedro Pereira por uma distância de 315,85m até o vértice de coordenadas E 209518.775 e N 8743679.384; deste, segue confrontando com a Avenida Lindolfo Cardoso por uma distância de 258,02m até o vértice de coordenadas E 209266.221 e N 8743732.213; deste,

segue ainda confrontando com a Avenida Lindolfo Cardoso por uma distância de 47,35m até o vértice de coordenadas E 209222.880 e N 8743751.269; deste, segue ainda confrontando com a Avenida Lindolfo Cardoso por uma distância de 228,27m até o vértice de coordenadas E 208998.283 e N8743792.078;deste, segue confrontando com a Rua Francisco Cardoso por uma distância de 99,55m até o vértice de coordenadas E 209002.094 e N 8743891.559; deste, segue confrontando com a Avenida José Alves de Andrade por uma distância de 515,14m até o vértice de coordenadas E 209506.744 e N 8743995.010; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 105.593,48 m², distribuídos em 9 quadras e 435 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal LINDOLFO CARDOSO I, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO LINDOLFO CARDOSO II

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo LINDOLFO CARDOSO II, conforme planta abaixo:

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Avenida Lindolfo Cardoso por uma distância de 228,27m até o vértice de coordenadas E 209222.880 e N 8743751.269; deste, segue ainda confrontando com a Avenida Lindolfo Cardoso por uma distância de 47,35m até o vértice de coordenadas E 209266.221 e N 8743732.213; deste, segue ainda confrontando com a Avenida Lindolfo Cardoso por uma distância de 233,71m até o vértice de coordenadas E 209494.980 e N 8743684.362; deste, segue confrontando com a Rua Lourivaldo Nunes Dourado por uma distância de 202,94m até o vértice de coordenadas E 209449.776 e N 8743486.521; deste, segue ainda confrontando com a Rua Lourivaldo Nunes Dourado por uma distância de 18,60m até o vértice de coordenadas E 209433.069 e N 8743478.351; deste, segue por uma distância de 311,83m até o vértice de coordenadas E 209121.515 e N 8743491.503; deste, segue por uma distância de 76,56m até o vértice de coordenadas E 209111.477 e N 8743415.599; deste, segue por uma distância de 47,29m até o vértice de coordenadas E 209065.188 e N 8743425.297; deste, segue por uma distância de 65,44m até o vértice de coordenadas E 209019.252 e N 8743471.907; deste, segue por uma distância de 46,22m até o vértice de coordenadas E 209052.171 e N 8743504.349; deste, segue por uma distância de 189,22m até o vértice de

coordenadas E 208919.795 e N 8743639.561; deste, segue confrontando com a Rua Francisco Cardoso por uma distância de 30,36m até o vértice de coordenadas E 208948.043 e N 8743650.679; deste, segue ainda confrontando com a Rua Francisco Cardoso por uma distância de 52,01m até o vértice de coordenadas E 208975.966 e N 8743694.557; deste, segue ainda confrontando com a Rua Francisco Cardoso por uma distância de 40,76m até o vértice de coordenadas E 208988.792 e N 8743733.251; deste, segue ainda confrontando com a Rua Francisco Cardoso por uma distância de 59,59m até o vértice de coordenadas E 208998.283 e N 8743792.078; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 131.014,78 m², distribuídos em 14 quadras e 146 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal LINDOLFO CARDOSO II, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO PERIFERIA

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo PERIFERIA, conforme planta abaixo:

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rua Joaquim Gonçalves Loiola por uma distância de 283,56m até o vértice de coordenadasE209892.106 e N 8744579.104; deste, segue confrontando com a Rua São Luis por uma distância de 351,63m até o vértice de coordenadas E 209837.503 e N 8744231.740; deste,

segue confrontando com a Praça João Dourado por uma distância de 147,69m até o vértice de coordenadas E 209690.617 e N 8744216.379; deste, segue ainda confrontando com a Praça João Dourado por uma distância de 15,82m até o vértice de coordenadas E 209689.859 e N 8744232.182; deste, segue ainda confrontando com a Praça João Dourado por uma distância de 44,82m até o vértice de coordenadas E 209645.284 e N 8744227.493; deste, segue confrontando com a Rua Adonias Carneiro por uma distância de 343,64m até o vértice de coordenadas E 209608.720 e N 8744569.186; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 82.676,26 m², distribuídos em 8 quadras e 301 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal PERIFERIA, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO PRIMAVERA I

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo PRIMAVERA I, conforme planta abaixo:

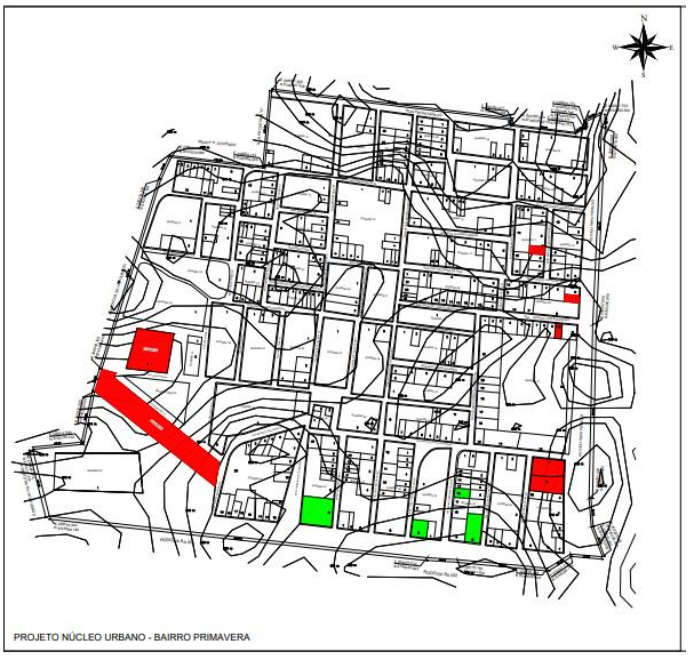

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rodovia BA 052 por uma distância de 42,88m até o vértice de coordenadas E 209267.279 e N 8745048.714; deste, segue confrontando ainda com a Rodovia BA 052 por uma distância de 36,24m até o vértice de coordenadas E 209236.498 e N 8745029.594; deste, segue confrontando ainda com a Rodovia BA 052 por uma distância de 120,89m até o vértice de coordenadas E 208570.394 e N 8745099.149; deste, segue confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 92,13m até o vértice de coordenadas E 208548.016 e N 8745188.515; deste, segue ainda confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 68,27m até o vértice de coordenadas E 208615.946 e N 8745195.334; deste, segue ainda confrontando com confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 72,25m até o vértice de coordenadas E 208631.000 e N 8745266.000; deste, segue ainda confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 30,88m até o vértice de coordenadas E 208640.308 e N 8745295.442; deste, segue ainda confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 265,79m até o vértice de coordenadas E 208719.394 e N 8745549.188; deste, segue ainda confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 32,66m até o vértice de coordenadas E 208733.453 e N 8745578.666; deste, segue confrontando com o Moacy H. Dourado por uma distância de 125,59m até o vértice de coordenadas E 208858.213 e N 8745564.250; deste, segue confrontando com a Rua Projetada II uma distância

de 103,51m até o vértice de coordenadas E 208867.595 e N 8745667.336; deste, segue confrontando com a Rua Projetada 02 por uma distância de 324,14m até o vértice de coordenadas E 209189.377 e N 8745628.354; deste, segue ainda confrontando com a Rua Projetada 02 por uma distância de 7,77m até o vértice de coordenadas E 209188.653 e N 8745620.621; deste, segue ainda confrontando com a Rua Projetada 02 por uma distância de 86,16m até o vértice de E 209285.775 e N 8745625.358; deste, segue ainda confrontando com a Rua Projetada 02 por uma distância de 24,22m até o vértice de coordenadas E 209307.723 e N 8745635.604; deste, segue confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 16,65m até o vértice de coordenadas E 209295.000 e N 8745085.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 42,72m até o vértice de coordenadas E 209310.000 e N 8745045.000; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 365.693,16 m², distribuídos em 55 quadras e 388 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal PRIMAVERA I, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real. Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO PRIMAVERA II

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo PRIMAVERA II, conforme planta abaixo:

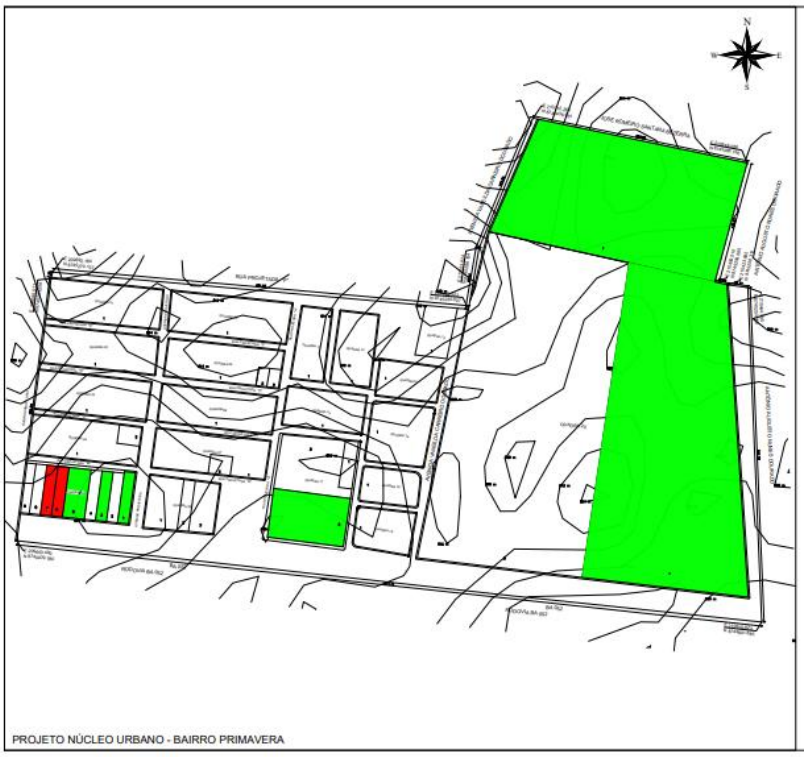

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rodovia BA 052 por uma distância de 42,88m até o vértice de coordenadas E 209267.279 e N 8745048.714; deste, segue confrontando ainda com a Rodovia BA 052 por uma distância de 36,24m até o vértice de coordenadas E 209236.498 e N 8745029.594; deste, segue confrontando ainda com a Rodovia BA 052 por uma distância de 120,89m até o vértice de coordenadas E 209116.163 e N 8745041.204; deste, segue confrontando ainda com a Rodovia BA 052 por uma distância de 40,72m até o

vértice de coordenadas E 209075.524 e N 8745043.842; deste, segue confrontando ainda com a Rodovia BA 052 por uma distância de 508,15m até o vértice de coordenadas E 208570.394 e N 8745099.149; deste, segue confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 92,13m até o vértice de coordenadas E 208548.016 e N 8745188.515; deste, segue ainda confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 68,27m até o vértice de coordenadas E 208615.946 e N 8745195.334; deste, segue ainda confrontando com confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 72,25m até o vértice de coordenadas E 208631.000 e N 8745266.000; deste, segue ainda confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 30,88m até o vértice de coordenadas E 208640.308 e N 8745295.442; deste, segue ainda confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 265,79m até o vértice de coordenadas E 208719.394 e N 8745549.188; deste, segue ainda confrontando com a Adauto da Silva Dourado por uma distância de 32,66m até o vértice de coordenadas E 208733.453 e N 8745578.666; deste, segue confrontando com o Moacy H. Dourado por uma distância de 125,59m até o vértice de coordenadas E 208858.213 e N 8745564.250; deste, segue confrontando com a Rua Projetada II uma distância de 103,51m até o vértice de coordenadas E 208867.595 e N 8745667.336; deste, segue confrontando com a Rua Projetada 02 por uma distância de 324,14m até o vértice de coordenadas E 209189.377 e N 8745628.354; deste, segue ainda confrontando com a Rua Projetada 02 por uma distância de 7,77m até o vértice de coordenadas E 209188.653 e N 8745620.621; deste, segue ainda confrontando com a Rua Projetada 02 por uma distância de 86,16m até o vértice de coordenadas E 209274.171 e N 8745610.151; deste, segue ainda confrontando com a Rua Projetada 02 por uma distância de 13,76m até o vértice de coordenadas E 209286.188 e N 8745616.861; deste, segue ainda confrontando com a Rua Projetada 02 por uma distância de 8,51m até o vértice de coordenadas E 209285.775 e N 8745625.358; deste, segue ainda confrontando com a Rua Projetada 02 por uma distância de 24,22m até o vértice de coordenadas E 209307.723 e N 8745635.604; deste, segue confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 16,65m até o vértice de coordenadas E 209309.000 e N8745619.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 264,27m até o vértice de coordenadas E 209297.000 e N 8745355.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 232,05m até o vértice de coordenadas E 209292.000 e N 8745123.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 38,12m até o vértice de coordenadas E 209295.000 e N 8745085.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 42,72m até o vértice de coordenadas E 209310.000 e N 8745045.000; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 365.693,16 m², distribuídos em 55 quadras e 388 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal PRIMAVERA II, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real. Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO ROSALVO CARDOSO

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo ROSALVO CARDOSO, conforme planta abaixo:

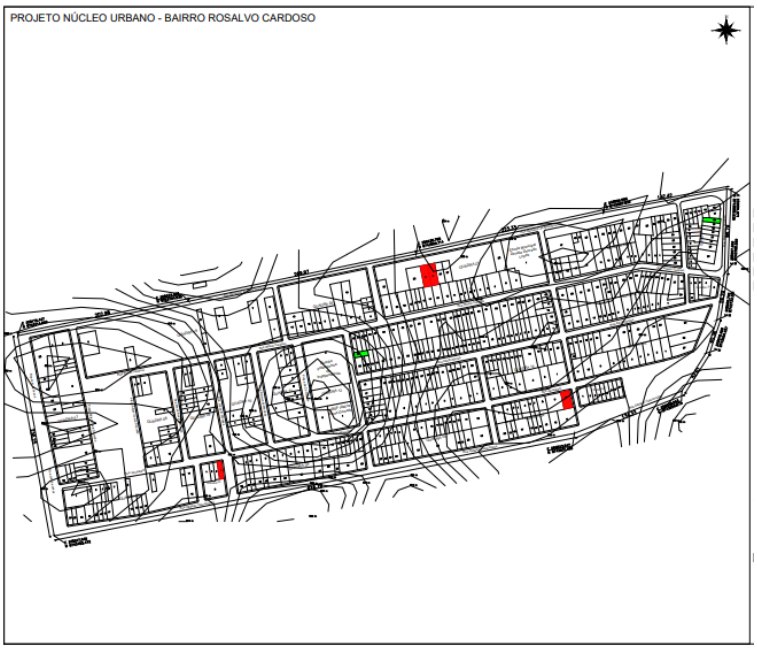

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rua Benjamin da Silva Dourado por uma distância de 202.98m até o vértice de coordenadas E 208374.455 e N 8743754.835; deste, segue ainda confrontando com a Rua Benjamin da Silva Dourado por uma distância de 269.97m até o vértice de coordenadas E 208638.788 e N 8743809.714; deste, segue ainda confrontando com a Rua Benjamin da Silva Dourado por uma distância de 223.33m até o vértice de coordenadas E 208856.855 e N 8743857.936; deste, segue ainda confrontando com a Rua Benjamin da Silva Dourado por uma distância de 147.42m até o vértice de coordenadas E 209001.671 e N 8743885.535; deste, segue confrontando com a Rua Francisco Cardoso por uma distância de 98.79m até o vértice de coordenadas E 208997.566 e N 8743786.829; deste, segue ainda confrontando com a Rua Francisco Cardoso por uma distância de 54.29m até o vértice de coordenadas E 208988.792 e N 8743733.251; deste, segue ainda

confrontando com a Rua Francisco Cardoso por uma distância de 40.76m até o vérticede coordenadas E 208975.966 e N 8743694.557; deste, segue ainda confrontando com a Rua Francisco Cardoso por uma distância de 52.01m até o vértice de coordenadas E 208948.043 e N 8743650.679; deste, segue confrontando com a Rua Gildasio Vasconcelos por uma distância de 134,33m até o vértice de coordenadas E 208823.047 e N 8743601.486; deste, segue ainda confrontando com a Rua Gildasio Vasconcelos por uma distância de 616.79m até o vértice de coordenadas E 208217.846 e N 8743482.472; deste, segue confrontando com a Rua Joel de Jesus por uma distância de 236.25m até o vértice de coordenadas E 208175.447 e N 8743714.890; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 191.345,35 m², distribuídos em 23 quadras e 516 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal ROSALVO CARDOSO, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real. Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO RUMANAS

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo RUMANAS, conforme planta abaixo:

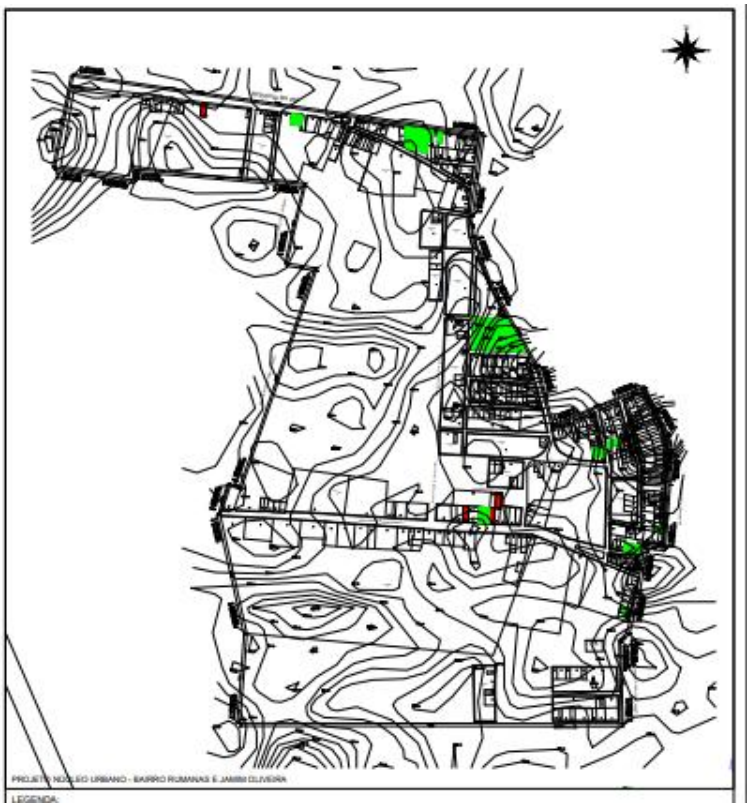

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rua Angelito Borges por uma distância de 155,94m até o vértice de coordenadas E 208702.929 e N 8744888.795; deste, segue por uma distância de 41,80m até o vértice de coordenadas E 208708.127 e N 8744847.315; deste, segue ainda por uma distância de 93,71m até o vértice de coordenadas E 208741.314 e N 8744759.679; deste, segue confrontando

com a Rua Dr. Angelito Dourado por uma distância de 183,87m até o vértice de coordenadas E 208829.804 e N 8744598.502; deste, segue confrontando com a Rua da Felicidade por uma distância de 118,99m até o vértice de coordenadas E 208860.170 e N 8744483.455; deste, segue confrontando com a Rua Bela Vista por uma distância de 191,77m até o vértice de coordenadas E 209037.121 e N 8744557.367; deste, segue confrontando com a Rua Teotônio Alves Pereira por uma distância de 100,45m até o vértice de coordenadas E 209082.175 e N 8744467.589; deste, segue ainda confrontando com a Rua Teotônio Alves Pereira por uma distância de 31,95m até o vértice de coordenadas E 209085.780 e N 8744435.844; deste, segue ainda confrontando com a Rua Teotônio Alves Pereira por uma distância de 184,96m até o vértice de coordenadas E 209075.261 e N 8744251.223; deste, segue confrontando com a Rua Adalto Silva Dourado por uma distância de 37,28m até o vértice de coordenadas E 209038.405 e N 8744256.855; deste, segue confrontando com a Rua Adalto da Silva Dourado por uma distância de 92,35m até o vértice de coordenadas E 209023.746 e N 8744165.674; deste, segue ainda confrontando a Rua Adalto da Silva Dourado uma distância de 79,61m até o vértice de coordenadas E 209004.005 e N 8744088.551; deste, segue ainda confrontando com a Rua Adalto da Silva Dourado por uma distância de 21,25m até o vértice de coordenadas E 208989.170 e N 8744073.336; deste, segue ainda confrontando com a Rua Adalto da Silva Dourado por uma distância de 159,29m até o vértice de coordenadas E 208994.053 e N 8743914.116; deste, segue por uma distância de 731,48m até o vértice de coordenadas E 208262.572 e N 8743915.147; deste, segue por uma distância de 172,32m até o vértice de coordenadas E 208275.708 e N 8744086.969; deste, segue ainda por uma distância de 235,38m até o vértice de coordenadas E 208224.063 e N 8744316.617; deste, segue por uma distância de 57,45m até o vértice de coordenadas E 208240.325 e N 8744371.716; deste, segue por uma distância de 25,33m até o vértice de coordenadas E 208264.134 e N 8744363.059; deste, segue confrontando com a Rua Jamim de Oliveira Dourado por uma distância de 449,50m até o vértice de coordenadas E 208410.508 e N 8744788.062; deste, segue ainda confrontando com a Rua Jamim de Oliveira Dourado por uma distância de 59,21m até o vértice de coordenadas E 208352.104 e N 8744797.818; deste, segue ainda confrontando com a Rua Jamim de Oliveira Dourado por uma distância de 155,77m até o vértice de coordenadas E 208388.328 e N 8744949.315; deste, segue por uma distância de 330,44m até o vértice de coordenadas E 208059.136 e N 8744978.024; deste, segue por uma distância de 21,07m até o vértice de coordenadas E 208055.759 e N 8744957.229; deste, segue por uma distância de 150,06m até o vértice de coordenadas E 207907.689 e N 8744981.620; deste, segue por uma distância de 178,33m até o vértice de coordenadas E 207942.239 e N 8745156.569; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

A área proposta para a regularização é de 753.160,90 m², distribuídos em 30 quadras e 433 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal RUMANAS, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real. Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

NÚCLEO SAMUEL LIMA

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de Uibaí analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo SAMUEL LIMA, conforme planta abaixo:

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro pela Rodovia Ba 052 por uma distância de 336,15m até o vértice de coordenadas E 209322.000 e N 8745037.000; deste, segue ainda confrontante com a Rodovia Ba 052 por uma distância de 14,42m até o vértice de coordenadas E 209310.000 e N 8745045.000; deste, segue

confrontante com a Estrada para Feitosa por uma distância de 42,72m até o vértice de coordenadas E 209295.000 e N 8745085.000; deste, segue confrontante com a Estrada para Feitosa por uma distância de 38,12m até o vértice de coordenadas E 209292.000 e N 8745123.000; deste, segue ainda confrontante com a Estrada para Feitosa por uma distância de 232,05m até o vértice de coordenadas E 209297.000 e N 8745355.000; deste, segue ainda confrontante com a Estrada para Feitosa por uma distância de 264,27m até o vértice de coordenadas E 209309.000 e N 8745619.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 52,15m até o vértice de coordenadas E 209305.000 e N 8745671.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 166,08m até o vértice de coordenadas E 209300.000 e N 8745837.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 56,14m até o vértice de coordenadas E 209304.000 e 8745893.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 71,51m até o vértice de coordenadas E 209329.000 e N 8745960.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 132,20m até o vértice de coordenadas E 209408.000 e N 8746066.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 33,54m até o vértice de coordenadas E 209423.000 e N 8746096.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa ainda por uma distância de 52,20m até o vértice de coordenadas E 209441.000 e N 8746145.000; deste, segue ainda confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 52,47m até o vértice de coordenadas E 209448.000 e N 8746197.000; deste, segue confrontando com a Estrada para Feitosa por uma distância de 319,51m até o vértice de coordenadas E 209466.000 e N 8746516.000; deste, segue confrontando com a Fazenda Santana por uma distância de 603,00m até o vértice de coordenadas E 210049.000 e N 8746362.000; deste, segue confrontando com a Associação Presbiteriana por uma distância de 75,39m até o vértice de coordenadas E 210021.000 e N 8746292.000; deste, segue ainda confrontando com a Associação Presbiteriana por uma distância de 61,03m até o vértice de coordenadas E 210019.000 e N 8746231.000; deste, segue ainda confrontando com a Associação Presbiteriana por uma distância de 36,14m até o vértice de coordenadas E 210010.000 e N 8746196.000; deste, segue ainda confrontando com a Associação Presbiteriana por uma distância de 98,01m até o vértice de coordenadas E 209996.000 e N 8746099.000; deste, segue ainda confrontando com a Associação Presbiteriana por uma distância de 101,20m

A área proposta para a regularização é de 760.268,50 m², distribuídos em 30 quadras e 268 lotes, composta de parcela da Matricula 366, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil da pessoa Jurídica de João Dourado – BA.

O presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal SAMUEL LIMA, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2024, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, da Lei 618/2021

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real. Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

João Dourado, 14 de julho de 2025.

Natali Souto Dourado
Presidente da Comissão